PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.599, de 18 de dezembro de 1998

Concede o desconto para o pagamento de impostos e taxas para o exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ao Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas que o acompanham (lançamento fixo), será concedido ao contribuinte que não possuir débito junto ao erário municipal, para o exercício de 1999, o desconto utilizando-se a seguinte fórmula:

a) 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista;

b) 20% (vinte por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas.

Artigo 2° - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não na dívida ativa, para o pagamento do débito, com anistia de 30% (trinta por cento) sobre os valores referentes aos tributos, multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 3° - Fica concedida anistia dos débitos referentes a tributos, multas, juros de mora e correção monetária ao Arapongas Country Club.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 1.999.

Arapongas, 18 de dezembro de 1998

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuno do Norte
Em 21/12/98
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Concede o desconto para o pagamento de impostos e taxas para o exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ao Imposto Predial, Territorial Urbano e Texas de Serviços Urbanos, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas que o acompanham (lançamento fixo), será concedido ao contribuinte que não possuir débito junto ao erário municipal, para o exercício de 1999, o desconto utilizando-se a seguinte fórmula.

a) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento à vista;

b) 20% (vinte por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não na dívida ativa, para o pagamento do débito, com anistia de 30% (trinta por cento) .sobre os valores referentes aos tributos, multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 3º - Fica concedida anistia dos débitos referentes a tributos, multas, juros de mora e correção monetária ao Arapongas Country Club.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 1999.

Arapongas, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 20 / Jan / 1998